



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## CONTRATO Nº 001/2021

Referente: Dispensa de Licitação nº.089/2020.

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO ROLÂNDIA - CISMEPAR, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Bernardes nº 809, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr, **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, brasileiro, portador do RG nº 3.639.237-1SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 499.494.979-49, residente e domiciliado na Davi Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul – PR, doravante denominada **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato os programas abaixo elencados:

##### **PROGRAMA 01**

POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**PROGRAMA 02** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações/chamamentos públicos para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas 01, 02.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor do presente contrato é o valor global aproximado de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), especificado conforme tabela abaixo:

| PROGRAMAS | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|-----------|--------------|-------------|
|-----------|--------------|-------------|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

|    |               |                       |
|----|---------------|-----------------------|
| 01 | R\$ 26.666,67 | R\$ 320.000,00        |
| 02 | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00        |
|    |               | <b>R\$ 440.000,00</b> |

**3.2.** O pagamento pelos programas realizados e executados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 2.1.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- V. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VI. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela e licitações/chamamento público;
- IV. Pagar o valor constante da cláusula terceira, no prazo avençado na cláusula sétima;
- V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- VI. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

7. 09 – Secretaria Municipal de Saúde;
8. 11 – Fundo Municipal de Saúde;
9. 103020009.2.049.3372.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

| Orgão | Uni | Fun | Subf | Progr | Projeto<br>Atividade | Descrição | Conta<br>Despesa | Origem | Fonte<br>de<br>Recurso |
|-------|-----|-----|------|-------|----------------------|-----------|------------------|--------|------------------------|
|-------|-----|-----|------|-------|----------------------|-----------|------------------|--------|------------------------|



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de  
Rolândia





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

|    |    |    |     |   |      |   |         |      |     |
|----|----|----|-----|---|------|---|---------|------|-----|
| 09 | 11 | 10 | 302 | 9 | 2049 | Manutenção das Atividades de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar | 3372.39 | 4119 | 303 |
|----|----|----|-----|---|------|---|---------|------|-----|

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

**7.1.** As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos exames e da entrega dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**7.2.** A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**7.3.** O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

**7.4.** Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

**7.5.** O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

**8.1.** O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato caberá o/a Sr.(a) KARLA GIOVANA BAVARESCO ULINSKI, Servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação quanto ao programa 01 e a Sra. KARLY GARCIA DELAMUTA, Servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação quanto ao programa 02, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** ESTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO DE FORMA TOTAL E PLENA AO PROCESSO DE QUE LHE DEU CAUSA E OS CASOS OMISSOS SERÃO DIRIMIDOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de janeiro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

CONTRATANTE

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI**

Secretária Municipal de Compras,  
Licitações e Patrimônio

\_\_\_\_\_  
**KARLA GIOVANA BAVARESCO ULINSKI**

Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**PALOMA DE SOUZA C. PISSINATI**

Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**KARLY GARCIA DELAMUTA**

Fiscal do Contrato



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E8A-D7DC-989F-F2DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.441.999-29) em 25/01/2021 18:08:19 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KARLA GIOVANA B. ULINSKI (CPF 913.968.329-04) em 27/01/2021 15:18:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI (CPF 077.058.469-18) em 27/01/2021 16:39:09 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KARLY GARCIA DELAMUTA (CPF 357.420.048-00) em 01/02/2021 12:06:58 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.804.869-04) em 01/02/2021 15:59:33 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 03/02/2021 17:38:36 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS ANTONIO VOLTARELL (CPF 499.494.979-49) em 04/02/2021 10:03:33 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4E8A-D7DC-989F-F2DE>